
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.925/23

Regulamenta o art. 228 da Lei nº 1.071/73, que cuida do Código de Obras de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no parágrafo único do art. 228 da Lei nº 1.071/73;

DECRETA:

Art. 1º Sob avaliação a cargo do agente de fiscalização, acerca das possibilidades de adequação da obra às normas pertinentes a edificações, previamente ao embargo, quando configurada qualquer hipótese do art. 228 da Lei nº 1.071/73, poderá o infrator ser notificado para proceder à regularização, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, conforme o caso.

§ 1º Para a hipótese do art. 228, V, do Código de Obras do Município, se assim entender necessário, o agente de fiscalização poderá reduzir o prazo previsto no *caput*, de forma fundamentada.

§ 2º Em caso de flagrante desrespeito à legislação, como na hipótese de construção em APP ou com invasão em área de domínio público, bem como julgada em risco pelos órgãos competentes, devidamente fundamentado, a obra deverá ser embargada imediatamente.

§ 3º O prazo inicialmente fixado pelo agente de fiscalização poderá ser revisto, pelo próprio agente ou por superior hierárquico, fundamentadamente, seja para reduzir ou dilatar, de ofício ou mediante requerimento motivado pelo interessado.

§ 4º Caso o infrator, antes de sofrer a fiscalização, apresente auto denúncia, apontando a situação de irregularidade e, concomitantemente, realize o protocolo de projeto arquitetônico a ser submetido à aprovação, quando se tratar de obra iniciada sem o alvará de licença, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, por prazo equivalente àquele em que se fizer pendente a análise para aprovação, se inexistir omissão por parte do responsável pela edificação, a qual constitua óbice à análise do projeto.

Art. 2º Da notificação caberá defesa à Gerência de Fiscalização e de Aprovação de Projetos, no prazo de cinco dias, que deverá decidir no prazo de até trinta dias, cabendo contra tal decisão, no prazo de cinco dias, recurso à autoridade máxima da SEPLAM, que proferirá decisão irrecurável no prazo de quinze dias.

Parágrafo único: Tanto a defesa, quanto o recurso, previstos no *caput*, deverão ser apresentados mediante regular protocolo, de forma escrita, com toda a documentação que possa comprovar o alegado pela parte interessada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

MARCO TÚLIO SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:B26F5263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/01/2024. Edição 3693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>